

## Proc. Administrativo 19.113/2023

**De:** Carla S. - SMS-ADM

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 13/07/2023 às 15:46:18

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL - MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses e reajuste de valor ao Contrato nº 628/2019 – Dispensa nº 75/2019, em nome de MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS, à partir do vencimento do contrato em 30/07/2023, como segue:

Reajuste de valor ao índice IGPM 1,92%

Descrição	Unid.	Qtdade	Valor Mensal Atual R\$	Reajuste	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total Acrescido ao Contrato R\$
Locação de imóvel localizado na Rua Papa Pio XII, nº 696, bairro Cango no Município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	Mês	12	5.453,49	1,92%	5.558,19	1.256,40

**Carla Rosângela Buratto Schroeder**  
*Diretora Dpto. Administrativo*

**Anexos:**

CNDT.pdf

CND\_FEDERAL.pdf

CONCORDANCIA\_1.pdf

CONCORDANCIA\_2.pdf

CONTR\_628\_MARIO\_ANAROLIO.pdf



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS

CPF: 097.402.019-20

Certidão n°: 34685141/2023

Expedição: 13/07/2023, às 15:35:27

Validade: 09/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **097.402.019-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS**  
**CPF: 097.402.019-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:36:00 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/01/2024.

Código de controle da certidão: **4797.29DF.232A.BDFC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Segunda-feira

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

bom dia seu Mario 11:36

Carla aqui da Secretaria de Saúde 11:36

está vencendo o contrato do aluguel em 30/07 11:37

podemos aditivar mais 12 meses? 11:37

Bom dia quanto vai ser o reajuste qe tá bastante devazado qe é livre de água IPTU 11:41

Terça-feira

Boa tarde seu Mário 14:19

IGP-M maio de 2023 e acumulado

O IGP-M de maio variou -1,84% no mês, acumulando variação de -2,58% no ano e de -4,47% em 12 meses. O índice mostrou recuo após queda registrada também no mês de abril. Em abril, o variação havia sido de -0,95% e em março de +0,05%.

Simule suas transferências internacionais com as melhores taxas e prazos!

Data	Variação (em %)	Variação no Ano (em %)	Acumulado 12 meses (em %)
Junho/2023	-1,84	-4,41	-4,41
Maio/2023	-1,84	-3,58	-4,47
Abril/2023	-0,95	-0,75	-2,11

Mario ALGUEL CAF



reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

14:37 ✓✓

como não é o primeiro reajuste, devemos aplicar a média do índice de junho de 2022 (mês anterior ao último reajuste) e junho/2023 (mês anterior a este reajuste).

14:40 ✓✓

junho 2022 estava em 10,70% e junho/2023 está em (-) 6,86%

14:44 ✓✓

média 3,84 dividido por 2 = 1,92%

14:45 ✓✓

conseguimos reajustar então ao índice de 1,92%

14:45 ✓✓

R\$ 104,70 a mais - total R\$ 5.558,19

14:46 ✓✓

Ontem

bom dia seu Mário

11:35 ✓✓

guardo sua confirmação

11:36 ✓✓

sim até à tarde BELEZA

11:37

Chamada de voz perdida às 14:05

pode aditivar

14:49



15:05 ✓✓

Mensagem





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de locação nº 628/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, o senhor MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.402.019-20, residente na AV GENERAL OSORIO, 665 - CEP: 85604240 – Bairro da Congo, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 75/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a locação do imóvel composto por uma sala comercial tipo barracão, totalizando área de aproximadamente 650,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Papa Pio XII, nº 696, no Bairro da Congo, sobre o lote nº 02, da quadra nº 388, matrícula nº 2.100 – 2º Ofício, para instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e almoxarifado da Saúde, pelo período de 12 meses., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	68745	Locação de imóvel localizado na Rua Papa Pio XII, nº 696, bairro Congo no Município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	MÊS	12,00	4.200,00	50.400,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 01 de agosto de 2019 e até 31 de julho de 2020, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR**

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- 1 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- 2 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3 - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 5 - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- 6 - Pagar as despesas com telefone.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- 1 - Entregar e manter o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2 - Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- 3 - Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 4 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- 5 - Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- 6 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7 - Disponibilizar o imóvel:
  - 7.1 - com as paredes pintadas com tinta de cor clara, lavável e isentas de infiltrações;
  - 7.2 - com acesso externo à loja e residência isolados;
  - 7.3 - com rede de energia de 220W;
  - 7.4 - em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, hidráulico e a rede elétrica;
  - 7.5 - livre de infiltrações, mofos e rachaduras (de paredes, laje de teto, vigas, etc.). Durante o período da locação, se ocorrerem infiltrações, mofos e rachaduras, o locador será responsável pela solução do problema, sem ônus para o locatário;
  - 7.6 – com portão, portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

8 - Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:**

O custeio das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos vinculados a E.C 29/00, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3930	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo dos servidores: Daniela Raitz e Eleandro Tiecher, da Secretaria Municipal de Saúde, telefones (46) 3520-2136 e (46) 3523-2441, respectivamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS

LOCADOR

CPF 097.402.019-20

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE M. J. BIEZUS

**Proc. Administrativo 1- 19.113/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 18/07/2023 às 09:01:31

BOM DIA.

ENCAMINHAMOS ANEXO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 2- 19.113/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 20/07/2023 às 14:43:50

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL - MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0905\_2023\_Proc\_19113\_Aditivo\_de\_Prazo\_e\_Reajuste\_Locacao\_CAF\_Mario\_Vargas\_Deferimento.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0905/2023

PROCESSO N.º : 19113/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO E REAJUSTE

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário acordado em 1,92% ao valor do Contrato de Locação n.º 628/2019 (Dispensa n.º. 75/2019), firmado com **MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS**, que tem por objeto a locação de imóvel, localizado na Rua Papa Pio XII, 696, Congo, para a instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico.

O processo veio acompanhado de concordância do locador, cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração. Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvania Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

*"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."*

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir

---

<sup>1</sup> In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando o momento de pandemia e instabilidade em que vivemos, é indispensável que a CAF permaneça com o aluguel do imóvel, portanto, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 30/07/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 13/07/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

## 2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão da necessidade de ajuste em relação ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), conforme variação do índice para o período de 01/08/2021 até 01/08/2022, foi acordado entre as partes o valor do reajuste em 10%.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>2</sup>:

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)*

<sup>2</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

*“Art. 40. O edital conterá (...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”*

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>3</sup>:

*“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)*

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação n.º 628/2019 (Dispensa n.º

<sup>3</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

75/2019), o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, observado o índice IGPM.

Ainda, apurou-se a variação do IGPM dos últimos 12 meses resultando no percentual de 1,92% a ser aplicado sobre o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual, passando de R\$ 5.453,49 para R\$ 5.558,19.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário do aluguel no valor de 1,92%, conforme acordado entre as partes, ao Contrato de Locação n.º 628/2019 (Dispensa n.º 75/2019), firmado com **MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como observando-se o percentual acordado a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de julho de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DECD-5257-B5AB-89F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/07/2023 14:44:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DECD-5257-B5AB-89F5>

**Proc. Administrativo 3- 19.113/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 21/07/2023 às 08:57:45

prazo e reajuste (1,92%) locação CAF saúde

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_455\_mario\_anaorelino.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	21/07/2023 16:59:46	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **930E-95C4-25F2-5B4B**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 455/2023

PROCESSO N.º : **19.113/2023**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 628/2019 – DISPENSA N.º 075/2019**  
OBJETO : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste de valor ao Contrato n.º 628/2019, referente à locação de imóvel para utilização da Central de Abastecimento Farmacêutico.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, cotação do IGPM, fotocópia do contrato e termo aditivo, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0905/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência, bem como o reajuste pelo índice negociado de 1,92%, considerando o acumulado do IGP-M no período.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 930E-95C4-25F2-5B4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 21/07/2023 16:59:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/930E-95C4-25F2-5B4B>

**Proc. Administrativo 4- 19.113/2023**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 27/07/2023 às 09:01:07

Bom Dia!

Segue em anexo 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 628/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2019, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

—

*Marcelo Felipe de Costa*

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_5\_PRAZO\_REAJUSTE\_CONT\_628\_2019\_MARIO\_ANAROLIO.pdf

PUBLICACAO.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 628/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.402.019-20, residente na AV GENERAL OSORIO, 665 - CEP: 85604240 – Bairro da Cango, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação do imóvel composto por uma sala comercial tipo barracão, totalizando área de aproximadamente 650,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Papa Pio XII, nº 696, no Bairro da Cango, sobre o lote nº 02, da quadra nº 388, matrícula nº 2.100 – 2º Ofício, para instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e almoxarifado da Saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao documento protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como pelo reajuste do valor pelo índice negociado em 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 19.113/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 31 de julho de 2024, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor mensal atualizado R\$	Unid.	Quant.	Valor total acrescido ao contrato R\$
Locação de imóvel localizado na Rua Papa Pio XII, nº 696, bairro Cango no Município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	5.453,49	1,92	5.558,19	Mês	12	66.698,28

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS  
LOCADOR  
CPF 097.402.019-20

001035	SONIA APARECIDA NATH	DEFERIDO(A)
000280	TATIANE DA SILVA	DEFERIDO(A)
000604	THAIS REGINA CRESCENCIO MAAS	DEFERIDO(A)
000052	VANESSA DAL CORTIVO	DEFERIDO(A)
000464	VANESSA FELTRIN PRIAMO	DEFERIDO(A)
000279	VANESSA SOTTILI PERUZZOLO	DEFERIDO(A)
000227	VICTOR SAMUEL DONER	DEFERIDO(A)
001363	VITORIA BELLO LIMA	DEFERIDO(A)
000104	WILLIAN CARLOS DA SILVA CORREIA	DEFERIDO(A)

Professor da Rede Municipal – Ed. Física - 20H		
Inscrição	Candidato	Situação
000592	ALINE DONADEL	DEFERIDO(A)
000530	ALLAN ROBERTO STUANI DE VARGAS	DEFERIDO(A)
000857	ANDREIA PAULA MUTZENBERG	DEFERIDO(A)
000974	BRUNA EMILIA KOVALSKI KRENCHINSKI	DEFERIDO(A)
000729	CLEOMAR GARCIA DA SILVA	DEFERIDO(A)
000782	GABRIEL SEVILHA	DEFERIDO(A)
000591	GREICIELLE MEURER DE LIMA	DEFERIDO(A)
000984	MANUELA SARDA DANGUY	DEFERIDO(A)
001716	PAOLA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA	DEFERIDO(A)
001128	SOELE RITA COSTA BORGES	DEFERIDO(A)

Professor da Rede Municipal – Inglês - 20H		
Inscrição	Candidato	Situação
001844	CAROLINE CRISTINA BORGHEAN	DEFERIDO(A)

**Publicado por:**  
Marcos Ronaldo Koerich  
**Código Identificador:**C3E56C72

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 13/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 013/2023**  
**PROCESSO Nº 070/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a confecção e impressão de envelopes ofício timbrado, pastas e pastas de processos para uso nos trabalhos internos da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão.

Item	Descrição	Quant	Unid	R\$ Unit	R\$ Total
01	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO Tamanho 11 x 22 cm Cores 4 x 0 Papel sulfite 90g	500	UNID	0,78	390,00
02	PASTA DE PROCESSOS Tamanho aberto 42,5 x 30 cm Cores 1 x 1 preto Papel sulfite 90g Com bolso colado	300	UNID	1,00	300,00
03	PASTA Tamanho aberto 54,5 x 40 cm Cores 4 x 0 Papel triplex 400g Com faca de corte especial Laminação brilho	100	UNID	5,90	590,00

Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da dispensa de licitação em epígrafe, apresentando o vencedor a empresa: **CALGAN EDITORA E GRÁFICA LTDA.**

Valor total dos gastos com Dispensa nº. 013/2023, Processo nº. 068/2023 é de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2023.

**IVANIR PAULO PROLO FELIPE MELLO**  
Presidente Do Legislativo Municipal Agente De Contratação

**Publicado por:**  
Felipe Mello  
**Código Identificador:**7FA9F798

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 628/2019 – Dispensa de Licitação nº 75/2019.

OBJETO: Locação do imóvel composto por uma sala comercial tipo barracão, totalizando área de aproximadamente 650,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Papa Pio XII, nº696, no Bairro da Cango, sobre o lote nº 02, da quadra nº 388, matrícula nº 2.100 – 2º Ofício, para instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e almoxarifado da Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao documento protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como pelo reajuste do valor pelo índice negociado em 1,92%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19.113/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 31 de julho de 2023, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor mensal atualizado R\$	Unid.	Quant.	Valor total acrescido ao contrato R\$
Locação de imóvel localizado na Rua Papa Pio XII, nº 696, bairro Congo no Município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	5.453,49	1,92	5.558,19	Mês	12	66.698,28

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**06538D9F

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº874/2023**

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, e dá outras providências.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Municipal Nº1795 de 12 de abril de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência composto pelos seguintes membros:

Nome	Representatividade	Função	Entidade/Órgão
Elaine da Silva	Titular Órgão não governamental	Presidente	APAE
Eloize E. P. Albino	Titular Órgão Governamental	Vice-Presidente	Secretaria M. Assistência Social
Dulcemara Braghini	Suplente Órgão Governamental	Conselheiro	Secretaria M. Assistência Social
Dulcília A. Miersch	Titular Órgão Governamental	Conselheiro	Secretaria M. Educação e Cultura
Donazir N. Stepsuk	Suplente Órgão Governamental	Conselheiro	Secretaria M. Educação e Cultura
Rosivani Faion	Titular Órgão Governamental	Conselheiro	Secretaria Municipal De Saúde
Leandra M. S Martins	Suplente Órgão Governamental	Conselheiro	Secretaria Municipal De Saúde
Alessandra Ferreira	Titular Órgão não governamental	Conselheiro	Conselheiro (a) Ametista
Tatiane Hacbarth	Suplente Órgão não governamental	Conselheiro	Conselheiro (a) Ametista
Kelly Costa	Titular Órgão Governamental	Conselheiro	Representante dos Trabalhadores do Setor
Luana G. Hermann	Suplente Órgão Governamental	Conselheiro	Representante dos Trabalhadores do Setor
Marta B. de Freitas	Titular Órgão não governamental	Conselheiro	APMF/Representante de Rede de Defesa e Garantia de Direitos
Cleusa Santana	Suplente Órgão não governamental	Conselheiro	APMF/Representante de Rede de Defesa e Garantia de Direitos
Fernanda Chagas	Titular Órgão não governamental	Conselheiro	Representante com Deficiência ou Mobilidade Reduzida
Gabrieli Orlamunder	Suplente Órgão não governamental	Conselheiro	Representante com Deficiência ou Mobilidade Reduzida
João Schimanski	Suplente Órgão não governamental	Conselheiro	APAE
Milena Thalita Martins Ferreira	Órgão Governamental	Secretária Executiva	Secretária M. Assistência Social e Habitação

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná em 26 de julho de 2023.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Suzana de Oliveira Machado  
**Código Identificador:**C1D12F73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL**

**Processo Administrativo nº. 115/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 161/2023.**

Aos 26 dias na sede do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº. 640 Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **ALEX ANDERSON GOULART** sediada na Rua Marechal Bormann, nº 1479 – Jardim Peperi – São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº. 34.678.112/0001-18 neste ato representada pela Sr(a) **ALEX ANDERSON GOULART**, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 115/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições: